

Boletim Nugepnac nº 59 Ano 2023

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês setembro de 2023 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária;
2. Obriga ou não a redução da pena-base quando afastada circunstância judicial negativa;
3. Produtor rural é facultado requerer a recuperação judicial;
4. Lei 9.969/1998 desobriga inscrição de técnico de tênis nos Conselhos de Educação Física;
5. Código Florestal e áreas de preservação permanente em área urbana consolidada;
6. Art. 3º RDC 10/00 estabeleceu a base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar;
7. É legal fixar prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego;
8. Inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC - Tema cancelado;

STF

9. ANVISA e normas de comercialização de cigarros;
10. (in) Possibilidade de fixação de multa em salários mínimos;
11. (In) Constitucionalidade do indulto aos condenados a PPL não superior a cinco anos;
12. Imprescritível ressarcimento ao erário por exploração irregular do patrimônio ambiental;
13. Poder Judiciário e controle jurisdicional de normas regimentais das Casas Legislativas;
14. Candidato estrangeiro e nomeação em concurso público;
15. Possibilidade do Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa;

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1213/STJ – REsp. 1.955.440/DF, REsp. 1.955.300/DF, REsp. 1.955.957/MG e REsp. 1.955.116/AM.

Questão submetida a julgamento: “A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão *pro rata*, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.”

Data da afetação: 05/09/2023

2. Afetação - TEMA 1214/STJ – REsp. 2.058.971/MG, REsp. 2.058.970/MG, REsp. 2.058.976/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.”

Data da afetação: 06/09/2023

3.Trânsito em Julgado – TEMA 1145/STJ – REsp. 1.947.011/PR e REsp. 1.905.573/MT.

Tese firmada: “Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.”

Data do trânsito: 11/09/2023.

4.Trânsito em Julgado – TEMA 1149/STJ – REsp. 1.959.824/SP, REsp. 1.963.805/SP e REsp. 1.966.023/SP

Tese firmada: “A Lei 9.969/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do de-

sempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.”

Data do trânsito: 11/09/2023.

5.Trânsito em Julgado – TEMA 1010/STJ – REsp. 1.770.760/SC, REsp. 1.770.808/SC e REsp. 1.770.967/SC.

Tese firmada: “Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.”

Data do trânsito: 14/09/2023.

6. Trânsito em Julgado – TEMA 1123/STJ – REsp. 1.872.241/PE e REsp. 1.908.719/PB.

Tese firmada: “O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.”

Data do trânsito: 14/09/2023.

7. Trânsito em Julgado – TEMA 1136/STJ – REsp. 1.959.550/RS, REsp. 1.961.072/RS, REsp. 1.965.459/SC e REsp. 1.965.464/RS

Tese firmada: “É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.”

Data do trânsito: 14/09/2023.

8. TEMA CANCELADO - TEMA 1151/STJ – REsp. 1.854.593/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.”

Data do cancelamento: 13/09/2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9. SUSPENSÃO NACIONAL – TEMA 1252/STF – ARE 1.348.238/DF.

Questão submetida a julgamento: “Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos.”

Data da publicação: 11/09/2023.

10. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1244/STF – ARE 1.409.059/SP.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos.”

Data da publicação: 01/09/2023.

11. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1267/STF – RE 1.450.100/DF.

Questão submetida a julgamento: “Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos.”

Data da publicação: 12/09/2023.

12. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1268/STF – RE 1.427.694/SC.

Tese fixada: “É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.”

Data da publicação: 08/09/2023.

13. Acórdão Publicado (Tese Retificada) – TEMA 1120/STF – RE 1.297.884/DF.

Tese fixada: “Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.”

Data da publicação: 01/09/2023.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1032/STF – RE 1.177.699/SC

Tese fixada: “O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.”

Data do trânsito: 02/09/2023.

15. Trânsito em Julgado – TEMA 743/STF – RE 770.149/PE.

Tese fixada: “É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.”

Data do trânsito: 12/09/2023.

INFORMAÇÃO

CACOL

O Cadastro Nacional de Ações Coletivas, regulamentado pela Portaria CNJ n. 187/23, determinou aos Núcleos de Ações Coletivas (NAC) dos Tribunais consultar, monitorar e divulgar continuamente as ações coletivas. O Nugepnac do TJGO já iniciou a divulgação disponibilizando um link de acesso na seção de Precedentes/Nugepnac na página do Tribunal. Para conferir acesse:

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional-menusuperior/nucleos/nugepnac>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.